



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ**

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2026**  
**MODALIDADE DISPENSA Nº 002/2026**

**CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIO PÚBLICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, COMPREENDENDO CONSULTAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS DE SAÚDE PREVENTIVA E CURATIVA, HOSPITALAR E AMBULATORIAL, A FIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBIÁ/MG E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE A MICRO - REGIÃO DO ALTO PARANAÍBA – CISALP.**

Pelo presente contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE IBIÁ/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.584.961/0001-56, com sede na cidade de Ibiá/MG na Avenida Tancredo Neves, nº 663, Centro, CEP: 38.950-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **GILLIANN GILLES FERREIRA**, [REDACTED]

[REDACTED], doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE A MICRO - REGIÃO DO ALTO PARANAÍBA – CISALP**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.319.394/0001-70, estabelecido na cidade de Lagoa Formosa/MG no endereço Rua Juquinha Souto, 100, CEP: 38.720-000, neste ato representado pelo seu presidente, o Sr. **FERNANDO BRENO VALADARES VIEIRA**, [REDACTED]

[REDACTED], denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Contrato Administrativo de Programa, conforme previsto no objeto abaixo, em conformidade com o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2026 na modalidade DISPENSA Nº 002/2026, cada qual naquilo que couber e pelas condições estabelecidas no presente instrumento, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, DA REGÊNCIA E DOS CASOS OMISSOS:**

- 1.1. O presente contrato é firmado com fundamento no artigo 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, artigo 2º, § 1º, inciso III, da Lei nº 11.107/2005 e artigo 10, inciso II, do Decreto Federal nº 6.017/2007.
- 1.2. O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, além do Contrato de Consórcio Público e Contrato de Rateio que rege a relação entre as partes.
- 1.3. Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes das legislações e instrumentos contratuais previstos no parágrafo anterior, além das demais normas pertinentes, notadamente, pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), pelo Código Civil (Lei nº 10.406/2002), pelos Princípios Gerais de Direito Público, pelos Princípios Gerais de Direito e, caso necessário, pelos costumes.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:**

- 2.1. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, o Documento de Formulação de Demanda, e todos os demais documentos produzidos no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2026 da CONTRATANTE, onde



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG

foi realizada a DISPENSA Nº 002/2026 e o Termo de Autorização de Contratação Direta que deram origem a esta contratação, inclusive, todos os documentos do Consórcio CONTRATADO, notadamente, o Contrato de Consórcio Público e Contrato de Rateio havido entre as partes, e a Tabela de Serviços do CISALP na sua integralidade, além de todos os eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO, SUAS ESPECIFICIDADES, DO VALOR UNITÁRIO, DO VALOR GLOBAL E DO PREÇO:

3.1. O presente contrato de programa tem por objeto a contratação do Consórcio Público de Saúde Intermunicipal do Alto Paranaíba- CISALP, para **prestação de serviços especializados, compreendendo consultas especializadas, exames e procedimentos de saúde preventiva e curativa, hospitalar e ambulatorial, a fim de atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ibiá/MG, do município CONTRATANTE**, visando à ampliação dos atendimentos ofertados a população, de acordo com a seguinte tabela:

| ITEM        | QD | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                             | TIPO                                                                 | VALOR          |
|-------------|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|----------------|
| 01          | 01 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, COMPREENDENDO CONSULTAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS DE SAÚDE PREVENTIVA E CURATIVA, HOSPITALAR E AMBULATORIAL, A FIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IBIÁ/MG. | Serviços diversos, conforme descrito na Tabela de Serviços do CISALP | R\$ 800.000,00 |
| VALOR TOTAL |    |                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                      | R\$ 800.000,00 |

3.2. A aquisição dos vários serviços ora contratados obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência que integram o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2026 da CONTRATANTE, bem ainda, da Tabela de Serviços do CISALP da CONTRATADA, na sua integralidade, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariarem.

3.3. O valor global da presente contratação é de **R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)**, sendo que os valores unitários dos vários serviços a serem contratados são aqueles constantes da “Tabela de Serviços do CISALP” constantes do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2026 da CONTRATANTE, a qual faz parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

3.4. Nos valores acima descritos estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:

4.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ**

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG

4.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês, conforme artigo 132 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E SUA PRORROGAÇÃO:**

5.1. O contrato vigorará da data da sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, por meio de termo aditivo.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E SUAS CONDIÇÕES**

6.1. Os preços inicialmente contratados constantes da Tabela de Serviços do CISALP são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. O pedido de reajuste será apreciado pelo CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do protocolo do mesmo no setor competente, e, caso acolhido, será realizado por apostilamento ou termo aditivo, segundo a escolha da Administração Municipal.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:**

7.1. Na hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou “fato do príncipe”, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o contrato poderá ser alterado, objetivando a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro.

7.2. - O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ou de reajuste, será de 30 (trinta) dias úteis contado da data do recebimento do pedido pela repartição competente.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:**

8.1. Os serviços serão executados de acordo com a demanda e necessidade de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde SUS, conforme solicitação da Secretaria Municipal de



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ**

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG

Saúde do Município CONTRATANTE, na data e horário constante na ordem de serviço a ser emitida pela CONTRATANTE.

8.2. Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da ordem de serviço.

8.3. Após a execução do objeto, este será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato para posterior verificação de conformidade.

8.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado ou substituído no prazo máximo de 10 (dez) dias, sem ônus para a Prefeitura Municipal, prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5. Mesmo após o recebimento definitivo, se os serviços apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, deverão ser reparados e corrigidos, sem ônus para a Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

8.6. As substituições dos serviços, estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias.

8.7. O pagamento será realizado conforme os quantitativos de serviços realizados pelo CONTRATADO, aceitos e aprovados pela fiscalização.

## **CLÁUSULA NONA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:**

9.1. O pagamento será efetuado até 20º(vigésimo) dia do mês subsequente da execução dos serviços mediante a apresentação da nota Fiscal/Fatura, e o visto do setor responsável da Prefeitura Municipal de Ibiá/MG, comprovando a prestação dos serviços.

9.2. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo **CONTRATADO** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de execução dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

9.3. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

9.4. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do CONTRATADO o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

9.5. O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária de titularidade do CONTRATADO:

**- Banco do Brasil, Agência: 2237-3, Conta Corrente: 19.776-9.**

9.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7. Haverá retenção na fonte do imposto de renda IR em conformidade com a Instrução Normativa nº 1.234/2012, e suas alterações, da Receita Federal.

9.8. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do demonstrativo da prestação dos serviços.

9.9. Os documentos comprobatórios deverão ser emitidos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa nº 1.234/2012, e suas alterações, da Receita Federal, sob pena de não aceitação por parte do contratante.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ**

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG

9.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.11. Haverá retenção na fonte do imposto DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (SE FOR O CASO), em cumprimento ao Código Tributário Municipal e aos dispostos na Lei Complementar nº 204 de 22 de dezembro de 2003.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

10.1. As comunicações entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, devendo a CONTRATADA comunicar qualquer mudança em relação ao email declinado no preâmbulo para sua comunicação.

10.2. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o fiscal do contrato designado abaixo será o representante do CONTRATANTE para marcar, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

10.4. O representante do **CONTRATANTE** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.5. A Secretaria Municipal de Saúde será competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação, através da gestora e fiscal designados abaixo:

### **a) Gestora:**

- Secretaria Municipal de Saúde: Aline Maria de Freitas Caixeta

b) **Fiscal Técnico e Administrativo do Contrato:** Sra. Gabriella Carvalho Pimenta (Coordenadora Financeira da Secretaria de Saúde) e Sra. Alexandra Quintino (Coordenadora de Faturamento da Secretaria de Saúde).

10.6. Compete à gestora do contrato acima identificada exercer a administração do contrato nos termos do Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos.

10.7. Compete aos Fiscais do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto do presente contrato nos termos do Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ**

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG

relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

10.8. O **CONTRATANTE** reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados no presente contrato e seus anexos ou no Termo de Referência – TR ou da Ata de registro de preços à qual se realizou a adesão que deu origem a esta contratação.

10.9. A execução do serviço só estará caracterizada mediante solicitação do pedido realizado pelo **CONTRATANTE** e deverá ser realizada perante o Gestor e Fiscal designados acima, que adotará os seguintes procedimentos:

a) **recebimento provisório**: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado ou ateste da Nota Fiscal, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) **recebimento definitivo**: pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado ou ordenamento de liquidação da despesa, que comprove o atendimento das exigências contratuais.

10.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

11.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.2. Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços prestados, para fins de aceitação e recebimento definitivo do objeto.

11.3. Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

11.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO, através de do fiscal e gestor do Contrato designados neste contrato.

11.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente aos serviços prestados, no prazo e forma e condições estabelecidas no presente contrato e no Termo de Referência.

11.6. A Administração CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

12.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e contrato, assumindo com exclusividade seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12.2. Efetuar a prestação de serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

12.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o serviço prestado incorretamente.

12.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ**

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG

12.6. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE.

12.7. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE; ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

12.8. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto.

12.9. Quando se tratar de produtos, deve efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de uso, no prazo constante no Termo de Referência, contado do recebimento da comunicação expedida pelo Setor competente.

12.10. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

12.11. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e no ato da assinatura de contrato ou outro documento equivalente.

12.12. O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

12.13. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto aos serviços prestados;

12.14. Zelar pela boa execução dos serviços, de modo que sejam realizados com esmero e perfeição;

12.14. Elaborar e encaminhar ao CONTRATANTE relatórios mensais quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar as atividades e valores;

12.15. Manter sob sua guarda os documentos originais, ou cópias autenticadas das guias comprovantes de recolhimento dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários;

12.16. Zelar pela fiscalização quanto ao cumprimento, por parte dos prestadores de serviços terceirizados e seus empregados, das normas de higiene e segurança do trabalho, cuidando para que se mantenham limpos e asseados, quer no aspecto do vestuário, quer de higiene pessoal, seguindo as normas aplicáveis;

12.17. Responsabilizar-se para que os serviços prestados sejam realizados por profissionais habilitados mediante contrato licitatório de credenciamento, podendo ocorrer a suspensão dos atendimentos, exames e procedimentos, ou mesmo a substituição de qualquer empregado, caso este tenha comportamento tido como impróprio para a função;

12.18. Manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos serviços, credenciada a representá-la sempre que necessário junto ao CONTRATANTE;

12.19. Atender às disposições legais quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, bem como outras normas de proteção ao trabalho de menores;

12.20. Cumprir todas as exigências legais com relação aos pagamentos decorrentes deste contrato, podendo reajustar os valores no mesmo percentual e época em que ocorrerem reajustamentos salariais da categoria, decorrentes de leis, decretos, acordos, convenções, atos, fatos e circunstâncias que tornem legalmente obrigatória a concessão de tais reajustes e que acarretem o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, o(a) CONTRATADO(A) que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao LICITANTE que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I - **Advertência**, quando praticadas a conduta descrita no inciso I do item 21.1 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 21.1 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/21);
- III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 21.1 acima, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 21.1 acima que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida acima, sanção esta que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- IV – **Multa**, que será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas acima, cumulada ou não com as demais sanções, nos seguintes termos:
  - a) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor dos bens entregues com atraso e/ou em desacordo com as condições especificadas na proposta vencedora, inclusive de garantia do produto, de instalação e/ou funcionamento, caso não reparados no prazo concedido, dando causa à inexecução parcial do contrato sem justificativa aceita pela Administração. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pelo cancelamento do contrato, em razão do descumprimento das suas





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ**

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG

condições, neste último caso, sem prejuízo da aplicação cumulada da multa compensatória prevista pela rescisão culposa do contrato prevista abaixo.

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia sobre o valor dos bens entregues com atraso e/ou em desacordo com as condições especificadas na proposta vencedora, inclusive de garantia do produto, de instalação e/ou funcionamento, caso não reparados no prazo concedido, dando causa à inexecução parcial do contrato sem justificativa aceita que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse público. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pelo cancelamento do contrato, em razão do descumprimento das suas condições, neste último caso, sem prejuízo da aplicação cumulada da multa compensatória prevista pela rescisão culposa do contrato prevista abaixo.

c) multa compensatória de 10% (cinco por cento) do valor da proposta para o licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

d) multa compensatória de 20% (cinco por cento) do valor do contrato para o licitante que não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

e) multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor da proposta ou do contrato caso o licitante/contratado: der causa à inexecução total e/ou rescisão do contrato; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846/ 2013.

13.3. A aplicação das sanções previstas no presente Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.4. Todas as sanções previstas no presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.5. Antes da aplicação das penas de advertência ou de multa será facultada a apresentação de defesa pelo interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021)

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao(a) CONTRATADO(A), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021), conforme o caso.

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das demais sanções previstas neste Edital (*Impedimento de licitar e contratar e Declaração de inidoneidade para licitar e contratar*) realizar-se-á em processo administrativo que



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ**

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG

assegure o contraditório e a ampla defesa ao LICITANTE/CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

13.12. A Administração Pública deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:**

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ**

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG

14.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADO, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/21).

14.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/21).

14.7. Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes dos artigos 137 à 139 da Lei 14.133/21, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:**

15.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

16.1. As despesas decorrentes da contratação do serviço bem como aquisição dos materiais, objeto desta licitação, correrão no exercício de 2026 à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

|                                                                                          |     |                            |                                                  |
|------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----------------------------|--------------------------------------------------|
| 02.14.02.10.122.0115.2329 –<br>3.1.71.70.00<br>1.500 –Rec. não vinculados de<br>Impostos | 499 | MAN. ATIV.- GESTAO A SAUDE | Rateio pela<br>Particip.<br>Consórcio<br>Público |
| 02.14.02.10.122.0115.2329 –<br>3.3.71.70.00<br>1.500 –Rec. não vinculados de<br>Impostos | 501 | MAN.ATIV.-GESTAO A SAUDE   | Rateio pela<br>Particip.<br>Consórcio<br>Público |



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ**

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG

|                                                                                          |     |                          |                                                  |
|------------------------------------------------------------------------------------------|-----|--------------------------|--------------------------------------------------|
| 02.14.02.10.122.0115.2329 –<br>4.4.71.70.00<br>1.500 –Rec. não vinculados de<br>Impostos | 507 | MAN.ATIV.-GESTAO A SAUDE | Rateio pela<br>Particip.<br>Consórcio<br>Público |
|------------------------------------------------------------------------------------------|-----|--------------------------|--------------------------------------------------|

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, apartir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO:**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ**

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG

18.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:**

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Ibiá/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo de contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes CONTRATANTES, tendo sido arquivado no Município de Ibiá/MG, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Ibiá/MG, 20 de janeiro de 2026.

---

MUNICÍPIO DE IBIÁ/MG  
**GILLIANN GILLES FERREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

---

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE A MICRO - REGIÃO DO ALTO  
PARANAÍBA – CISALP  
**FERNANDO BRENO VALADARES VIEIRA**  
PRESIDENTE  
CONTRATADO

Testemunhas:

|          |          |
|----------|----------|
| 1) _____ | 2) _____ |
| Nome:    | Nome:    |
| CPF:     | CPF:     |